



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1502/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 20 de outubro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1819/2020-CMV**
Vereador Mauro de Sousa Penido
Processo administrativo nº 15.750/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Lei eleitoral proíbe também as notícias de informação e utilidade pública da população pela Municipalidade?
2. Se sim, apontar o texto da lei.
3. Se não, justificar.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelo Gabinete do Prefeito, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



Ref. C.I. nº 1850/2020-DTL/GP

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO

Em atenção à C.I. supramencionada, referente ao Requerimento nº 1819/20, de autoria do Vereador Mauro de Sousa Penido, que solicita informações sobre a supressão de notícias no site da municipalidade em razão do período eleitoral, passamos a expor:

1. A Lei eleitoral proíbe também as notícias de informação e utilidade pública da população pela municipalidade?

Resposta: São vedadas as informações que se enquadram no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei Federal nº 9.504/1997, conforme transcrição abaixo:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

2. Se sim, apontar o texto da lei.

Resposta: Prejudicada.

3. Se não, justificar.

Resposta: O site da Prefeitura de Valinhos mantém em sua página inicial, banners contendo informações diárias em relação à COVID-19, conteúdo pedagógico On-line e Consulta Pública da Lei Orçamentária Anual 2021. Somente os conteúdos informativos e de publicidade institucional está limitado até o dia 16 de novembro de 2020, em



PREFEITURA DE
VALINHOS

conformidade com as disposições, do art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Em relação à falta de água, os munícipes podem obter as informações constantes no site do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, qual seja, www.daev.org.br.

G.P., em 15 de outubro de 2020.

CARLOS ROBERTO TOSTO

Chefe do Gabinete do Prefeito